

## RESOLUÇÃO Nº....

### REGULAMENTO PARA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Dispõe sobre a inserção da Extensão nos currículos dos Cursos de Graduação da Faculdade Católica de Feira de Santana.

O Diretor da Faculdade Católica de Feira de Santana, no uso das suas atribuições, *ad referendum* do Conselho de Pesquisa e Extensão (CONSEPE), considerando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão previsto no artigo 207 da Constituição da República de 1988; a concepção curricular estabelecida pela Lei Federal nº 9.394/1996, observada a Meta 12.7 da Lei Federal nº 13.005/2014; a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/ Ministério da Educação, que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, resolve normatizar a Curricularização da Extensão dos cursos de Graduação da Faculdade Católica de Feira de Santana.

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta resolução normativa regulamenta as atividades acadêmicas de extensão na forma de componentes curriculares para os cursos da graduação da Faculdade Católica de Feira de Santana, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e de acordo com o perfil dos egressos estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.

**Art. 2º** As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação e deverão fazer parte da matriz curricular e do histórico curricular estudantil.

**Parágrafo único.** Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso (TCC), estágio obrigatório e outros estágios previstos no PPC de cada curso de graduação.

#### CAPÍTULO I

## DA CONCEPÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

**Art. 3º** A Extensão na Faculdade Católica de Feira de Santana é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

**Parágrafo único.** São consideradas atividades de extensão para efeito de curricularização as ações que envolvam diretamente as comunidades externas e que estejam vinculadas à formação do estudante e seu protagonismo, nos termos desta resolução normativa e conforme critérios estabelecidos nos PPCs dos cursos de graduação.

**Art. 4º** Estruturam a concepção e a prática das atividades de Extensão:

I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

V - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

VI - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

VII - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

VIII - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

IX - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

X - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social da Faculdade Católica de Feira de Santana;

XI - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes com a realidade brasileira, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável.

**Art. 5º** As atividades extensionistas na Faculdade Católica de Feira de Santana direcionadas para a curricularização, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos da graduação, se inserem nas seguintes modalidades:

- I – programas;
- II - projetos;
- III – cursos e oficinas;
- IV - eventos;
- V - prestação de serviços

## **CAPÍTULO II DA INSERÇÃO CURRICULAR**

**Art. 6º** Em atendimento aos artigos 5º e 6º da Resolução 07 de 2018, os PPCs deverão definir as atividades de extensão que serão reconhecidas para fins de creditação curricular, dentro das seguintes modalidades:

- I – como componente curricular, que dedica toda a carga horária de um período letivo à realização de atividades previstas em uma atividade de extensão;
- II – como o reconhecimento ou a inclusão da carga horária de extensão em componentes curriculares;
- III – como composição dos itens I e II.

## **CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO**

**Art. 7º** No contexto da Faculdade Católica de Feira de Santana, a Extensão creditada à curricularização estará sujeita à contínua autoavaliação crítica, envolvendo a CPA, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

**Art. 8º** A autoavaliação da Extensão, prevista no artigo anterior, deve incluir:

- I - a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;
- II - a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III - a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

**Parágrafo Único.** Para efeito de avaliação continuada e registro, o docente responsável pela atividade de extensão desenvolvida receberá o relatório de atividades do discente e o protocolará na Secretaria Acadêmica.

## **CAPÍTULO IV DO REGISTRO**

**Art. 9º** Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) dos cursos de graduação devem ressaltar o valor das atividades de extensão creditadas à curricularização, caracterizando-as adequadamente quanto à

participação dos estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente após a devida avaliação.

**Art.10º** As atividades de extensão creditadas à curricularização devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

**Art.11º** As atividades de extensão creditadas à curricularização devem ser também adequadamente registradas na documentação dos estudantes como forma de seu reconhecimento formativo.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 12º Do Docente responsável** – ao docente responsável pela atividade da extensão destinada à curricularização caberá elaborar cronograma de atividades, além de acompanhar, orientar e avaliar o discente matriculado no referido componente curricular. Deverá, ainda, receber, assinar e entregar o relatório de atividades produzido pelo discente sob sua responsabilidade à Secretaria Acadêmica que, em momento oportuno, irá protocolar na Coordenação do Curso de graduação ao qual o estudante esteja vinculado.

**Art. 13º Do Coordenador da Extensão** - à coordenação da Extensão cabe: acompanhar a execução das ações voltadas à curricularização da extensão; assessorar a comunidade acadêmica no encaminhamento de programas e projetos de extensão.

**Art 14º Do Coordenador do Curso de Graduação** - Acompanhar o processo de Curricularização da Extensão dos discentes; organizar a oferta das ações de curricularização da extensão, de modo que os discentes se matriculem, participem de projetos e integram o seu curso atendendo a meta 12.7 do Plano Nacional de Educação - PNE.

**Art. 15º Do Discente** - Estar regularmente matriculado(a) em componentes curriculares que contemplem ações de extensão; integralizar o mínimo de 10% da carga horária do curso com atividades curriculares de extensão.

**Art. 16º Da Secretaria Acadêmica** - Receber a documentação das ações da Curricularização da Extensão e atualizar o Sistema de Registro Acadêmico, de modo que o mesmo possa validar e reconhecer a participação discente.

**Art. 17º Da Comissão Própria de Avaliação/CPA** - Avaliar as atividades referentes à curricularização da Extensão.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18º** O corpo técnico-administrativo da Faculdade Católica de Feira de Santana será incentivado a participar, junto com os demais membros da comunidade acadêmica, da escolha dos temas a serem trabalhados nas atividades de extensão.

**Art. 19º** Casos omissos neste Regulamento são analisados pela Direção Geral da Faculdade Católica de Feira, pela Coordenação da Extensão, pelas Coordenações dos Cursos de Graduação e pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE).

**Art. 17º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana,

**Hipólito Gramosa dos Santos**  
Diretor Geral